



EDITAL

----- MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO, em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do
regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e
das disposições conjugadas dos artigos 58.º, n.º 2, e 159.º, ambos do Código do Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todo o conteúdo do seu
despacho n.º 54/2023, de 2 de maio, que para o efeito se dá em anexo por integralmente
reproduzido, através do qual delega e subdelega no Sr. Vereador José Paulo Maia Matias as
competências nele previstas.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de edital teor que vão ser afixados nos
lugares de estilo e publicados no sítio do município na Internet e no seu boletim oficial.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 11 de maio de 2023.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)



Despacho n.º 54/2023

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Vereador da Câmara Municipal, Senhor José Paulo Matias.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Transferências de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

O citado diploma enumera no artigo 33.º do seu anexo I um conjunto de competências cometidas à Câmara Municipal, as quais podem ser objeto de delegação no seu Presidente, com exceção das expressamente mencionadas no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I.

Por sua vez o artigo 35.º do Anexo I do citado diploma enumera o conjunto de competências legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Já no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I deste diploma, dispõe que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos Vereadores.

A delegação e a subdelegação de poderes/competências encontram-se reguladas nos artigos 45.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Deste modo, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, DELEGO E SUBDELEGO no Senhor Vereador *infra* identificado, as competências que seguidamente se especificam:

José Paulo Matias

Por delegação:

- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL).



- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei (até ao limite de 149.639,37 € - alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I do RJAL.
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas (alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL).
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas (alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL).
- Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal; (alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL).
- Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, nomeadamente, enviar os processos para fiscalização prévia, bem como a posterior remessa dos mesmos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I do RJAL e n.º 4 do artigo 81.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL.
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL).
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I do RJAL. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL).
- Promover a execução por administração direta ou empreitada de obras, bem como proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I do RJAL).
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL).
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza (alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL).
- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro).



- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL).
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, bem como o exercício dos demais atos administrativos em matéria de gestão cemiterial (alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL).

Por subdelegação:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL).
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização de despesa lhe caiba, até ao limite de 748.196,85 € (alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º.ambas do Anexo I do RJAL).
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL).
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL).
- Alienar bens móveis (alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL).
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito dos respetivos pelouros (alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL).
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL).



- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL).
- Administrar o domínio público municipal (alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL);
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL).
- Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar até ao limite de 748.196,85 €, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimatado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e da Proposta n.º 2, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021.
- A competência prevista na alínea f) do artigo 10.º, conjugado com o artigo 7.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual.
- A competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo, para a direção de todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, no âmbito dos respetivos pelouros.
- Conceder a licença de utilização relativa a recintos de diversão provisória, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.
- Decidir sobre os pedidos de licenciamento relativos à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Barcelos, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.
- Autorizar o acesso às atividades previstas no n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.
- Decidir sobre o averbamento na autorização, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.
- Promover o reporte estatístico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.



- Verificar a conformidade do pedido de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.
- Decidir sobre o pedido de autorização, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.
- Prorrogar o prazo de autorização condicionada, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º e do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.
- Promover a comunicação à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas nos seus estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.
- Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.
- Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de espetáculos e atividades ruidosas, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.
- Decidir sobre os pedidos de autorização para a realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nas vias, jardins e de mais lugares públicos ao ar livre, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.
- Decidir sobre os pedidos de licenciamento para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.
- Decidir relativamente aos pedidos de autorização para a utilização de artigos de pirotecnia, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- Revogar a licença concedida com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.



- Apreciar e decidir sobre os pedidos de isenção de taxas total ou parcial, nos termos do previsto nos Regulamentos Municipais, com exceção das relativas ao pelouro do urbanismo (Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro).
- Decidir sobre o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária e ainda as condições de realização da feira grossita (Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro).
- Decidir sobre o exercício de comércio a retalho no Mercado Municipal (Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro).
- Autorizar a exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de novembro.
- Autorizar a realização de peditórios, festas ou espetáculos públicos com fins de beneficência, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 87/99 de 19 de março.
- Autorizar previamente a assunção de compromissos e encargos plurianuais decorrentes de contratos que não excedam o valor de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não exceda os três anos, nos termos da legislação aplicável.
- Exercer todas as competências cometidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos - CCP) ao órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º.
- Sem prejuízo do vertido nas duas linhas anteriores, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, todas as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, prevista nos artigos 98.º e 106, ambos do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes, todos do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer todas as competências atribuídas à entidade adjudicante/contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa.
- Outorgar contratos em representação do Município (alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I do RJAL).



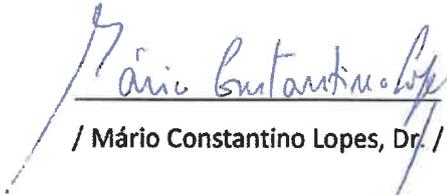
- No casos em que seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas por esse diploma à entidade adjudicante, até ao limite de 748.196,85 €.

Os efeitos do presente despacho, reportam-se a 1 de maio de 2023, inclusivé, convalidando-se todos os atos entretanto praticados.

Publique-se o presente despacho, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 56.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 47.º, n.º 2, e 159.º, ambos do CPA.

Barcelos, 2 maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos,


/ Mário Constantino Lopes, Dr. /